



**Processo.....: 12773/2013** Entrada: 28/08/2013 17:08  
Interessado.....: PROEN - REITORIA DE ENSINO  
Expediente.....: Proposta  
Nº expediente: EM PROEN 08/13  
Origem.....: REIT-PROEN  
Tipo assunto..: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO  
Detalhamento assunto: Proposta de Resolução para Reforma Curricular

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-PROEN

INTERESSADO(S): PROEN - REITORIA DE ENSINO

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

Proposta de Resolução para Reforma Curricular

OBSERVAÇÕES



E.M. nº 08/13

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Ilustríssimo Senhor

**Prof. Luciano Emilio Hack**

DD. Pró-Reitor de Ensino da UDESC

Propõe alteração da Resolução nº014/2010-CONSEPE que aprova normas para elaboração de projeto pedagógico de reforma e ajuste curricular nos cursos de graduação da UDESC.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 9394/96, no Capítulo IV, que trata da Educação Superior, em seu artigo 53, define:

*“Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:*

*I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;*

*II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;*

*III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;*

*IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;*

*V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;*

*VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;*

*VII - firmar contratos, acordos e convênios;*

*VIII [...]” (Grifos nossos)*

Desde 2004 a UDESC tem estabelecidas as normas para os processos de autorização de funcionamento e criação, para reformulação curricular, para reconhecimento de cursos de graduação. A primeira normativa foi estabelecida pela Resolução nº 43/2004-CONSEPE, a qual foi alterada pela Resolução nº 019/2008 que deu nova redação aos Anexos 1, 2, 3 e 4. Posteriormente, esta também sofreu modificações sendo alterada Resolução nº 014/2010-CONSEPE, que estabelece normas para criação de curso, reforma e alterações curriculares.

As modificações em sua maioria tiveram o objetivo de adequação às políticas e normas para o funcionamento da educação superior ou aos instrumentos de avaliação utilizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) quando da avaliação dos cursos. A Resolução nº 014/2010-CONSEPE encontra-se em vigor na UDESC sendo alterada pela Resolução nº 013/2011 somente quanto à exclusão do inciso I do §1º do art. 5º.

Frente as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), que constituem orientações para uma organização curricular, todos os cursos de graduação na Universidade passaram por reformas ou alterações curriculares.

Com base nas orientações emanadas das DCN's para os currículos dos cursos de graduação a PROEN iniciou estudos e discussões, a fim de subsidiar os Centros para as necessárias reformas dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

A alteração da Resolução nº 014/2010-CONSEPE (e sua conseqüente revogação) visa o desdobramento desta em duas resoluções (normas para processos de criação de curso de graduação e normas para reformas e ajustes curriculares).

A proposta em pauta refere-se a normas para as reformas e ajustes curriculares e abrange situações não previstas na resolução em vigor, bem como tratar o ajuste curricular de maneira diferente, sem especificar as possibilidades para que o mesmo ocorra.

Permanece na proposta apresentada que a primeira solicitação para reforma curricular só poderá ser encaminhada à PROEN, após a publicação do ato de reconhecimento do curso expedido pelo CEE/SC. Isto porque é necessário que o curso complete um ciclo no caso 50% de integralização e que tenha realizado uma avaliação para indicar o que precisa ser modificado. Entretanto, há situações que não são previstas e que a instituição deve atender, como por exemplo, as normativas do CEE/SC, do Conselho Nacional de Educação etc. Desse modo, há exceções onde este prazo poderá ser reduzido. Para tanto a resolução proposta estabelece que poderá por determinação de legislação do CEE/SC, de



legislação nacional ou de justificativa consubstanciada os prazos para reforma curricular poderão ser reduzidos.

A minuta traz também a definição do termo reforma e do termo ajuste, evitando que continue ocorrendo distorções quando da solicitação por parte dos cursos de graduação. Em algumas situações o encaminhamento da solicitação com vistas à alteração curricular caracteriza-se como uma reforma, ou seja, com uma modificação significativa no projeto pedagógico do curso e com expressiva mudança na matriz curricular. Por vezes, a alteração é tratada como pequena abrangência, de pequena monta, etc. Termos estes que não caracterizam o significado real do objeto tratado na solicitação.

A proposta apresentada permite que a redução ou ampliação de vagas nos cursos de graduação volte a ser tratada como um ajuste, mas desde que atenda as seguintes recomendações: recomendação constante no Relatório expedido pela Comissão Verificadora para a avaliação do reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso; recomendação expressa em Parecer e/ou Resolução CEE/SC; recomendação proveniente de legislação estadual ou nacional; recomendação proveniente dos órgãos que regulamentam a profissão ou outra situação que caracterize urgência no ajuste e que não se caracterize como reforma curricular. A redução ou ampliação de vagas foi excluída da Resolução nº014/2010 por meio da Resolução 011/2013-CONSEPE.

Outra modificação sugerida reside no fato que os ajustes não são detalhados em situações, pois às vezes é impossível prever o que precisa ser alterado num curso, contudo, os ajustes devem ser solicitados somente quando respeitadas as recomendações mencionadas para a questão de redução ou ampliação de vagas.

Além disso, há prevista a mudança quanto à tramitação dos processos, ou seja, somente aqueles que tiverem repercussão financeira será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para estudo de viabilidade financeira.

Diante do exposto, sugiro que o assunto em questão seja submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

A consideração,

  
**Jadna Heinzen**  
Coordenadora de Ensino de Graduação -CEG

Para: *SECON* *de AGU*

Objetivos: *INCLUIÇÃO* *CONSEPE*

*José*  
Pró-Reitor de Ensino - UDESC

*28.08.2013*

RESOLUÇÃO Nº ..../2013 – CONSEPE

Aprova normas para reforma e ajuste curricular nos cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12773/2013, tomada em sessão de xxxxxxxx

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação para reforma e ajuste curricular nos cursos de graduação da UDESC, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A reforma curricular diz respeito à mudança no currículo de um curso de graduação, dando origem a um novo currículo, ou seja, a um novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º Ocorrendo reforma curricular o currículo em vigor entrará em extinção ou será imediatamente extinto, conforme definido no novo PPC.

§2º A forma de extinção do currículo deverá atender a Resolução que dispõe sobre a transição curricular, em vigor na Universidade.

§3º Caso a proposta de reforma curricular contemple o oferecimento de disciplina a distância, essa informação deverá ser explicitada no PPC considerando que não pode ultrapassar 20% da carga horária total do curso.

Art. 3º Para a solicitação de reforma curricular será necessária a elaboração de processo conforme o Anexo Único desta Resolução.

§1º A primeira solicitação para reforma curricular só poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), após a publicação do ato de reconhecimento do curso expedido pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

§2º Por determinação de legislação do CEE/SC, de legislação nacional ou de justificativa substanciada os prazos para reforma curricular poderão ser reduzidos.

§3º Outras solicitações para reforma curricular deverão ser encaminhadas à PROEN somente após a implantação total do currículo oriundo da reforma curricular anterior.

Art. 4º Os processos para reforma curricular deverão dar entrada na PROEN até 31 de maio ou 31 de outubro do ano em curso.

Parágrafo Único. A previsão para a implantação da reforma curricular (novo currículo),



dar-se-á da seguinte forma:

- I. para os processos que derem entrada até 31 de maio, a implantação poderá ocorrer em março do ano seguinte;
- II. para os processos que derem entrada até 31 de outubro, a implantação poderá ocorrer em agosto do ano seguinte.

Art. 5º A Resolução que aprovará a reforma curricular deverá indicar a previsão para a sua implantação (ano e semestre).

Art. 6º Somente em casos de excepcionalidade e com apresentação de justificativa consubstanciada à PROEN o currículo poderá sofrer ajuste curricular, desde que não modifique a carga horária total do curso.

§1º A solicitação para ajuste curricular deverá respaldar-se nas seguintes situações:

I - recomendação constante no Relatório expedido pela Comissão Verificadora para a avaliação do reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso;

II - recomendação expressa em Parecer e/ou Resolução CEE/SC;

II - recomendação proveniente de legislação estadual ou nacional;

III - recomendação proveniente dos órgãos que regulamentam a profissão;

IV - outra situação que caracterize urgência no ajuste e que não se caracterize como reforma curricular.

§ 2º Caso a PROEN verifique que a solicitação não se caracteriza como um ajuste, mas como uma reforma curricular poderá devolver o processo ao Centro de origem.

§ 3º A solicitação de ajuste curricular deverá apresentar estrutura da situação vigente e da situação proposta (quando for o caso).

Art. 7º Só poderá ser solicitado, no máximo, 2 (dois) ajustes curriculares para o mesmo curso, no interregno de 2 (dois) anos.

Art. 8º O processo para a solicitação de ajuste curricular deverá dar entrada na PROEN até 30 de abril e 30 de setembro.

Art. 9º Caso seja necessário, os processos que forem diligenciados ao Centro poderão receber indicação da PROEN para nova aprovação pelo Colegiado Pleno do Departamento e Conselho de Centro.

Art. 10 Caso o processo de reforma ou de ajuste curricular seja diligenciado por mais de 3(três) vezes pela PROEN o mesmo deverá ser arquivado no Centro de origem e apresentado novo processo.

Art. 11 O processo para reforma ou para ajuste curricular depois de aprovado no Colegiado Pleno do Departamento e no Conselho de Centro, deverá ser encaminhado à PROEN com cópia da respectiva comprovação do trâmite nos Órgãos Colegiados do Centro.

§ 1º Após a análise técnica da PROEN, o processo que repercutir em impacto financeiro será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para estudo de viabilidade financeira.

§ 2º Caberá à PROPLAN encaminhar o processo aos Órgãos Colegiados Superiores da UDESC.

Art. 12 Os Órgãos Colegiados Superiores poderão, em qualquer fase da tramitação do processo, convocar os dirigentes dos Centros interessados para prestarem esclarecimentos.

Art. 13 Só poderá ser implantada a reforma ou ajuste curricular após a aprovação pelo Conselhos Superiores da UDESC.

Art. 14 A Resolução que aprovará a reforma ou o ajuste curricular deverá mencionar a Resolução que esta sendo alterada.

Art. 15 Depende de autorização do CONSUNI qualquer medida relativa à reativação ou desativação de curso.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 14/2010 – CONSEPE e a Resolução pela Resolução nº 011/2013 – CONSEPE.

Florianópolis, ..... 2013

Professor Luciano Emílio Hack  
Presidente



ANEXO ÚNICO  
Resolução Nº ...../2013 – CONSEPE

ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DE  
PROCESSO  
DE REFORMA CURRICULAR

O documento impresso deverá ser encaminhado à PROEN acompanhado de versão digital (word) em CDROM.

1 IDENTIFICAÇÃO DO  
CURSO

Nome (atual e proposto, se for o caso)	
Ato de autorização	
Ato de reconhecimento	
Ato de renovação de reconhecimento	
Título concedido (atual e proposto, se for o caso)	
Início de funcionamento do curso	
Ano e semestre de implantação da reforma curricular (previsão)	
Número de vagas por semestre (atual e proposta)	
Número de fases (atual e proposta)	
Carga horária total (atual e proposta)	
Turno de oferta	
Local de funcionamento (endereço completo e telefone)	
Currículo atual (aprovado pela Resolução nº....., de ...../...../.....)	

2 HISTÓRICO DO CURSO

Aspectos de origem do curso enquanto ciência/área de conhecimento.

Vinculação com área(s) do conhecimento. Adequações curriculares às necessidades regionais e nacionais tendo em vista o profissional formado e as novas exigências sociais. Atos legais de alterações curriculares ao longo do Curso.

3 OBJETIVOS DO CURSO

Caracterização e âmbito de atuação do profissional a ser formado.

3.1 Apresentar o objetivo geral do curso.

3.2 Apresentar os objetivos específicos (caso necessário).

4 PERFIL PROFISSIONAL

Delineamento do perfil profissional desejado, suas características técnicas, pessoais e intelectuais e das atribuições da profissão, atendendo as emergentes necessidades mercadológicas e às atuais demandas sociais. O perfil deve pautar-se em competências, habilidades e atitudes, observando as orientações emanadas das diretrizes curriculares do





Distribuição da Matriz	Créditos	Carga Horária
Total em Disciplinas Obrigatórias		
Total em Disciplinas Optativas (se for o caso)		
Total em Disciplinas Eletivas (se for o caso)		
Trabalho de Conclusão de Curso (se for o caso)		
Estágio Curricular Supervisionado (se for o caso)		
Atividades Complementares		
Total Geral		

### 5.5.2 Matriz curricular proposta

Fase	Disciplina	Créditos			Nº de Turmas		C.H. Docente por Disciplina	Pré-requisito	Departamento	Área de conhecimento
		Teórico	Prático	Total	Teóricas	Práticas				
	Total									

CH = carga horária

- Caso a Matriz Curricular contemple disciplinas optativas e/ou eletivas as mesmas deverão ser relacionadas na sequência da matriz curricular das disciplinas obrigatórias.
- Área de conhecimento estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais podendo apresentar outras denominações, tais como: eixo, núcleo, etc.
- As disciplinas e os pré-requisitos da matriz curricular devem ser apresentados com a denominação por extenso, sem uso de sigas ou códigos.

#### 5.5.2.1 Resumo da carga horária do curso proposto

Distribuição da Matriz	Créditos	Carga Horária
Total em Disciplinas Obrigatórias		
Total em Disciplinas Optativas (se for o caso)		
Total em Disciplinas Eletivas (se for o caso)		
Trabalho de Conclusão de Curso (se for o caso)		
Estágio Curricular Supervisionado (se for o caso)		
Atividades Complementares		
Total Geral		

5.5.3 Ementas das disciplinas do currículo proposto e respectiva bibliografia básica 3 (três) obras e complementar 5(cinco) obras.

#### 5.5.4 Quadro de equivalência



Matriz curricular vigente			Matriz curricular proposta		
Disciplina	Fase	Créditos	Disciplina	Fase	Créditos

As disciplinas da matriz curricular devem ser apresentadas com a denominação por extenso, sem uso de sigas ou códigos.

5.5.5 Proposta de transição curricular (período de adequação da reestruturação do currículo de um curso, ou seja, a passagem de um currículo em extinção para novo currículo de um mesmo curso de graduação), em conformidade com a Resolução vigente sobre a matéria.

5.5.6 Plano de implantação do currículo proposto

5.5.7 Descrição dos enfoques para:

5.5.7.1 Tecnologias de Informação e comunicação – TICs no processo ensino - aprendizagem

5.5.7.2 Prática Pedagógica (para as licenciaturas)

5.5.7.3 Estágio Curricular Supervisionado (quando for o caso)

5.4.7.4 Trabalho de Conclusão de Curso/Outros (quando for o caso)

5.5.7.5 Atividades Complementares

5.5.7.6 Proposta de integração com as redes públicas de ensino (indicador específico para os cursos de licenciatura)

5.5.7.7 Proposta de integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS (específico para cursos na área da saúde que contemplam integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS no PPC)

## 6. AVALIAÇÃO DO CURSO

6.1 EXPOSIÇÃO DA METODOLOGIA DE AUTOAVALIAÇÃO.

6.2 ANÁLISE DOS DADOS E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS QUANDO DA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AUTOAVALIAÇÃO (PELA ÓTICA DO DISCENTE E DO DOCENTE NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS).

6.3 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS FRENTE À AUTOAVALIAÇÃO.

6.4 VERIFICAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Sistema de avaliação de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da UDESC e com

as demais legislações vigentes sobre a matéria, respeitadas as especificidades do curso. As informações relativas à avaliação poderão ser por disciplina, por núcleo de conteúdos, por eixo ou de uma forma mais abrangente. O texto sobre a verificação da aprendizagem deverá conter os instrumentos, o número de avaliações, o cálculo da média das avaliações e as formas para divulgação dos resultados das avaliações.

## 7 CORPO DOCENTE DO CURSO

### 7.1 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCENTES DO CURSO, SITUAÇÃO FUNCIONAL, REGIME DE TRABALHO E TITULAÇÃO

PROFESSOR	SITUAÇÃO FUNCIONAL		REGIME DE TRABALHO					TITULAÇÃO			
	E	S	10	20	30	40	DI	G	E	M	D

Legenda: E-efetivo; S- substituto; DI – dedicação integral; G-graduado; E-especialista; M- mestre; D- Doutor

## 8 RECURSOS NECESSÁRIOS

### 8.1 HUMANOS

#### 8.1.1 Identificação dos docentes a contratar por disciplina (caso necessário)

DISCIPLINA	PROFESSOR (nº de vagas)	REGIME DE TRABALHO	TITULAÇÃO			
			G	E	M	D

G: Graduado; E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor.

#### 8.1.2 Relação dos técnicos universitários a contratar

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS

### 8.2 MATERIAL

Descrever a área do Centro utilizada pelo curso: número de salas; instalações



administrativas; salas de professores e de reuniões; ambientes pedagógicos; laboratórios e/ou oficinas e equipamentos (especificar recursos audiovisuais, multimídia e rede de comunicação - internet) condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, (entre outros).

Especificar as novas demandas materiais nos aspectos acima citados.

#### 9 ACERVO E REGIME DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA

Quantificação sumária sobre o acervo existente, tais como: livros (títulos e exemplares), periódicos (títulos nacionais e estrangeiros, correntes e não correntes), multimídia (slides, DVD, CD ROM, fitas de vídeo, disquetes, microfichas) e o acesso à Base de Dados (informações digitalizadas). Utilizar instrumento padrão da Biblioteca Setorial.

Listar número de funcionários e horário de funcionamento.

#### 10 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Apresentar planilha orçamentária, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) quanto à previsão de gastos com recursos humanos e materiais, destacando se a reforma curricular proposta sofrerá impacto financeiro.

Designo Relator(a) Sr(a):

CINTIA AGLIAR

para análise e emissão de parecer na  
próxima reunião do CONGEPE

prevista para 12/09/2013

ÁPOLIS, 30/08/2013

João Rod.  
PRESIDENTE